



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 176/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 690/2017

DOCREC

370/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n° 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/drs
Resp 337-16



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Folha de Informação nº 17

do Processo nº 2017-0.159.247-5

em

(a)

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 337/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de subsídios.

Assessoria Parlamentar - SMS

Sra. Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar

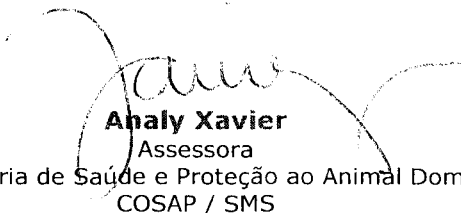
CÓPIA

Atendendo ao solicitado em fls. 08, quanto à viabilidade e pertinência do PL em questão, manifestamo-nos favoráveis à proposta, ressaltando tratar-se de temática já assinalada em textos legais, a saber, o Decreto Municipal nº 22.732 de 9 de Setembro de 1986, reorganizado pelo Decreto Municipal 35.295 de 12 de Julho de 1995.

Salientamos que o Decreto Municipal 57.857 de 05 de Setembro de 2017 instituiu no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, à qual competem as atribuições constantes nos itens I, II, V e VII do Artº 2º do projeto de lei em questão.

Assim sendo, sugerimos que no Artº 3º do PL seja especificada a composição a que alude o item II, sendo sugerida a participação de 01 (um) representante da Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e 01 (um) representante da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP.

Outrossim, no mesmo Artº 3º, restou dúvida acerca da forma como se dará a composição da presidência e direção executiva deste Conselho no âmbito do executivo municipal, tendo em vista o caráter intersecretarial da proposta, que abarca atenção à fauna doméstica e silvestre, assuntos atribuídos a pastas diferentes no Município de São Paulo.


Analay Xavier

Assessora

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
COSAP / SMS

Do Processo nº 2017.0.159.247-5 em 03.01.2018

a) _____
William Hélio de Souza
RF:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de subsídios

CÓPIA

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação e pronunciamento da Área Técnica competente desta Pasta.

A presente proposta tem por objetivo **“Instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providência”**

A **Coordenação de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**, juntadas á fl.12, em breve síntese relativo à proposta recomendou o seu prosseguimento, destacando-se porém a necessidade de adequações.

Por oportuno, é bom lembrar, que a temática já é assinalada em textos legais.

A louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço, este teve parecer favorável pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, não nos opomos ao prosseguimento do Projeto de Lei em apreço, mediante as recomendações propostas.

São Paulo, 03 de janeiro de 2018.

Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS - G

BHFB/whs



DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

Folha de Informação nº 18

Do TID nº 2017-0-159.247-5

em 23/01/2018(a) *Rose Angela*

Rose Angela Conville Bertoldo
RF: 790.121-6
Expediente/DEPAVE-3
SVMA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedidos de subsídios.

DEPAVE-G

Sr. Diretor

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - Câmara Municipal de São Paulo – de instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Em atendimento a fls. 15, considerando a pertinência da proposta e de tratar-se o Conselho proposto de um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para questões relacionadas à defesa e proteção dos animais no Município, manifestamo-nos favoráveis a sua criação.

Dentre as atribuições desse Conselho, o artigo 2º Item IV: "*colaborar e divulgar programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais*" e item VI "*incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos*" mostram-se alinhados a outras prerrogativas legais: Lei nº 6.938/1981 que institui o SISNAMA, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990; Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); Lei Orgânica do Município de São Paulo (Capítulo V).

Ainda no âmbito municipal, por meio da Lei nº 14.887/2009, essas ações são afetas a SVMA, atribuídas às Divisões Técnicas de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre (DEPAVE-3) e de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário Unidades de Conservação (DEPAVE 8).

Em recente programa implementado na Divisão de Fauna (DEPAVE-3) — denominado *Vigilância Passiva dos Agravos que Acometem a Fauna Silvestre* —, entendemos que há uma importante intersecção entre as



DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

iniciativas e políticas de conservação da fauna silvestre e meio ambiente e as políticas de proteção, defesa, controle populacional e de zoonoses voltadas à fauna doméstica. Por este motivo, acreditamos que a formação e a atuação do Conselho Municipal proposto poderão auxiliar em tomadas de decisões que visem a fomentar a conservação ambiental e da fauna silvestre, bem como promover o bem-estar da fauna doméstica.

Por fim, com o objetivo de fazer cumprir as atribuições especificadas no PL nº 337/2016, e considerando a complexidade e o caráter holístico nele apontados, sugerimos que os representantes desta Pasta designados para integrar tal conselho sejam servidores das Divisões Técnicas citadas.


Juliana Laurito Summa
Diretora de Divisão
SVMA/DEPAVE-3

CÓPIA



DO PA Nº 2017-0.159.247-5

Folha de Informação nº.....

20/01/18 (a).....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências

SVMA/AJ

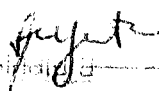
Sr. Procurador-Chefe,

CÓPIA

Encaminhamos o presente instruído com a manifestação da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3 sobre o Projeto de Lei nº 337/2016, às fls. 18/19, para conhecimento e providências subsequentes.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.


ENG.º FÁBIO DE ALENCAR IÓRIO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR


1998
29/01/18

Folha de Informação n.º _____

Do Processo 2017-0.159.247-5.

Em, 29/01/2018 a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedidos de subsídios.

SVMA/GAB

Senhor Secretário Adjunto

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

Assim sendo, encaminhamos o presente para conhecimento da manifestação do DEPAVE-3, às fls. 19/20, inclusive acerca da anuência à propositura e que os servidores para integrar o referido Conselho sejam servidores lotados no DEPAVE-3 e DEPAVE-8.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.


FELIPE HOLLANDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Procurador do Município

OAB/SP 352.512

SVMA.G/AJ

FHCA/iff

Folha de Informação n.º 22

Do Processo 2017-0.159.247-5.

Em, 29/01/2018 a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedidos de subsídios.

CASA CIVIL / ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado às fls. 14, encaminhamos o presente para conhecimento da manifestação da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – **DEPAVE.3**, sob fls. 19/20, a qual manifesta-se favorável à propositura do Projeto de Lei nº 337/2016, bem como que os servidores desta Pasta para integrar o referido Conselho sejam servidores lotados no **DEPAVE-3** e na Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção a Biodiversidade e Herbário Unidades de Conservação – **DEPAVE.8**, ambas afetas ao Departamento de Parques e Áreas Verdes – **DEPAVE**.

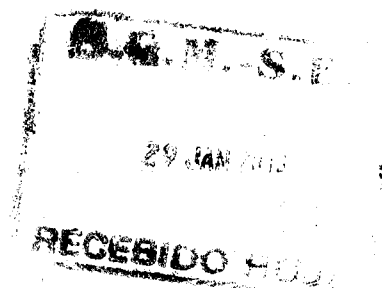
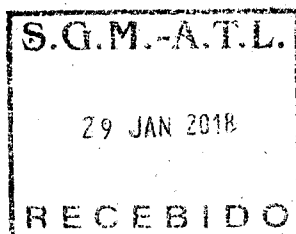
São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

LUIS RICARDO VIEGAS DE CARVALHO

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FHCA/iff





Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde

Folha de Informação nº 26

do Processo nº 2017-0.159.247-5

em

(a)

Audrey Gabriel
16/03/2018

São Paulo, 08 de março de 2018.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 337/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de subsídios.

COJUR/SMS

Sra. Audrey Gabriel
Assessora Jurídica

CÓPIA

Atendendo ao solicitado em fl. 25 acerca das indagações constantes em fl. 23, informamos que, em nosso entendimento, não cabe a esta área técnica elucidar as competências legais que possam resultar em parecer conclusivo sobre a viabilidade de implantação do conselho mencionado e a adequação das atribuições que lhe são cometidas.

Entretanto, objetivando coadjuvar, informamos o que segue:

- a) O projeto não se restringe a espécies específicas. E não temos conhecimento técnico acerca da regulamentação referente à comercialização de todas as espécies animais que possam ser objeto de pautas deste conselho.
A criação de animais de produção é regulamentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Já no caso de animais silvestres a competência é dos órgãos ambientais. Assim como o que diz respeito à proteção ao meio ambiente, incluindo a fauna.
O tema “comercialização” é amplo e, sem especificação das espécies, se torna ainda mais complexo. Faz-se necessário conhecimento de regulamentação referente à restrição de mercado e permissão de comercialização de animais, o que não compete a esta área.
- b) Cabe ao município expedir normas técnicas, desde que dentro de sua esfera de gestão.



Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde

Folha de Informação nº 01

do Processo nº 2017-0.159.247-5

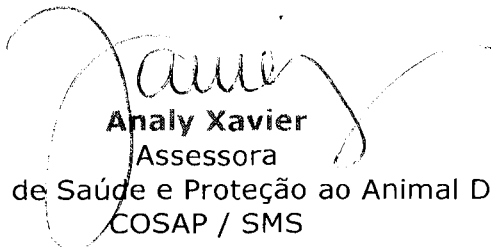
em

(a) *Analy Xavier*
Assessora

- c) A criação, transporte e manutenção de animais já é objeto de lei municipal, porém não sabemos informar a constitucionalidade desta.
- d) Existem algumas questões que poderiam ser definidas e, eventualmente, constarem na redação do referido projeto de lei:
- Definição das espécies animais;
 - Critério de seleção de entidades de proteção animal;
 - Estrutura para a manutenção deste Conselho;
 - A que pasta este Conselho responderá tendo em vista a temática que trata de questões afeitas ao Meio Ambiente;

CÓPIA

Por fim, reiteramos a sugestão no que tange ao Artº 3º do PL seja especificada a composição a que alude o item II, da participação de 01 (um) representante da Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e 01 (um) representante da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP.


Analy Xavier
Assessora

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
COSAP / SMS

(9) 03/2018
11.478
[Signature]

22/3/10102-

22/3 / 10102 - 10102

22/3/10102 - 10102

22/3/10102 - 10102

22/3/10102 - 10102
[Signature]

peque fls. 28
em 13/03/18
[Signature]

Do Processo nº 2017.0.159.247-5 em 13/03/2018

a)


Darci Sandrin Dias
RF: 839684-1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de subsídios.

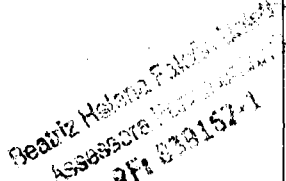
CÓPIA

Ao
SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pela Área competente desta Pasta, juntadas às fls. 26 e 27.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS-G


Beatriz Helena Falcão
Assessora Especial
RF: 839157-1

BHFB/dsd



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Folha de Informação nº 1

do Processo nº 2017-0.159.247-5

em

(a)

[Handwritten signature]

São Paulo, 06 de abril de 2018.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 337/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de subsídios.

Sra. Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar SMS - G

CÓPIA

Atendendo ao solicitado em fl. 25 acerca das indagações constantes em fl. 23, informamos que todas as considerações de competência desta área foram feitas nas fls. 26 e 27. Vale reforçar que a COSAP/SMS trata dos assuntos relacionados aos animais domésticos (cães e gatos).

Desta forma, restituímos o presente sugerindo análise de área jurídica para que seja emitido parecer conclusivo sobre a viabilidade de implantação do conselho mencionado.

[Handwritten signature]
Analy Xavier
Assessora

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
COSAP / SMS

Do Processo 2017-0.159.247-5. em 13/04/2018. Fl. de informação nº _____

SMS-G

Sra. Assessora Parlamentar,

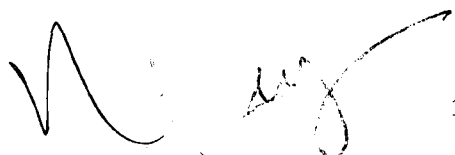
Trata-se de colheita de subsídios solicitados pela Casa Civil/ATL (fl. 29), bem como posicionamento sobre a viabilidade de implantação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, nos termos do contido no PL 337/2016, de fls. 04/05.

Em justificativa vista à fl. 06, o Vereador subscritor do PL argumenta que de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, São Paulo), o país abriga 52,2 milhões de cães e 22,41 milhões de gatos dentro das residências, deixando o Brasil em segundo lugar no ranking mundial de população de cães. E que em São Paulo não é diferente, pois a cada dia a população de animais vem crescendo e muitas entidades lutando por melhoria na condição de vida destes animais.

Após seguir à SGM/ATL com as informações prestadas pela Assessora da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP (fls. 26/27), os autos foram devolvidos (fl. 29) a esta Pasta para (i.) manifestação conclusiva de natureza técnica sobre a viabilidade de implantação do conselho mencionado no PL, devendo ser analisando pontualmente as atribuições que lhe são cometidas e (ii.) para esta COJUR a análise da propositura, bem como os apontamentos de fl. 23, o que pretensamente servirá para complementar as informações outrora prestadas por esta Pasta em fls. 26/27.

Sobre o PL esta SMS se manifestou por duas oportunidades: A Primeira em fl. 12 foi no sentido da pertinência da proposta legislativa, considerando que a temática consta de normativos municipais – Decretos 22.732/86, 35.295/95 e 42.978/03 e que as atribuições previstas nos incs. I, II, V e VII do art. 2º do PL já estão estabelecidas no Decreto 57.857/17, que reorganizou a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, sugeri alteração da composição dos membros participantes.

A segunda vez que esta Pasta se debruçou sobre o assunto foi em fl. 26/27, o que fez para atender indagações pontuais da Casa Civil/ATL, como já dito.



Analisadas as perguntas feitas pela Casa Civil/ATL em fl. 23 e as respostas confeccionadas pela COSAP em fl. 26/27 é possível depreender que:

a) O Município tem competência para fixar diretrizes quanto à criação, proteção e comercialização de animais?

A área técnica desta Pasta – COSAP diz que o PL não restringe quais animais ou espécies seriam objeto de discussão do colegiado. Apesar de ser uma Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico sustenta não ter conhecimento técnico acerca da regulamentação referente à comercialização de todas as espécies animais que possam ser objeto de pautas do Conselho, que a criação de animais de produção é regulamentada pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA, que no caso de animais silvestres a competência é de órgãos ambientais, que o tema comercialização é amplo, o que complexo a análise do tema.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, nos parece que a matéria ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, inc. I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Ainda, pretende o Legislativo criar colegiado para tratar de políticas públicas, competência esta conferida pelo art. 13, inc. XVIII, da LOM.

Sob o aspecto material, pode-se dizer que o projeto também está em consonância com a Constituição Federal, isto porque, conforme dispõe o art. 225, inc. VII, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público a proteção da fauna e da flora. E mais, ainda garante a tutela jurídica dos animais ao estabelecer o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (art. 225, §1º, inc. I).

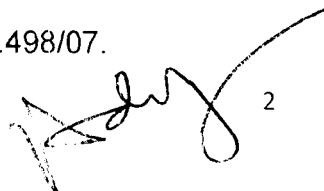
b) O Município pode expedir normas técnicas pertinentes à temática animal?

Não se vislumbra impedimento jurídico para a Municipalidade editar normas técnicas, o que vai ao encontro do contido na Lei Municipal 15.023/09 que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - PROBEM, vez que tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

c) A criação, transporte e manutenção de animais podem ser objeto de leis municipais?

Sim, tanto o é que a Lei Municipal 13.131/01¹ que disciplina a criação, a propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, foi promulgada e encontra-se em vigor. Além disso, a

¹¹¹ alterada pelas Leis Municipais 13.531/03, 14.262/07 e 14.498/07.

  2



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓPIA

Lei Municipal 16.125/15 dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

d) O Conselho, da forma como apresentado no projeto de lei, pode ser efetivamente implementado? Há sugestão de alteração na redação do projeto de lei para eventual adequação de seu teor?

Nos termos do que é possível extrair da manifestação técnica desta SMS, a implementação de eventual conselho somente seria viável se houvesse:

- (i) definição das espécies animais;
- (ii) critério de seleção de entidade de proteção animal;
- (iii) estrutura para a manutenção do conselho;
- (iv) indicação da Pasta que o Conselho responderá tendo em vista a temática que trata de questões relacionadas ao Meio Ambiente;
- (v) seja incluído na composição do colegiado um representante da COVISA e um representante da COSAP.

Não há proposta de alteração na redação do PL.

Sobre tais apontamentos não se vislumbra matéria de natureza jurídica a ser dada.

Pelo exposto, considerando como o PL está atualmente redigido, tendo em vista as ponderações da área técnica – COSAP constante da alínea “d” supra, em que pese a proposta meritória aqui presente, somos pelo veto ao PL 337/2016.

Audrey Gabriel
Assessora Jurídica
SMS.AJ.G

Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira
Procurador do Município
Coordenador/COJUR/SMS

Do Processo nº 2017.0.159.247-5 em 16.04.2018

a) William Hélio de Souza
RF: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais. Pedido de subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

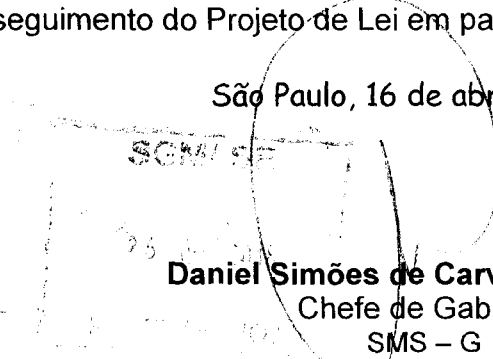
A presente propositura tem por objetivo “**Instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências**”.

Os autos tornou a esta Pasta para pronunciamento expresse e conclusivo a respeito da matéria em comento, a **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP/SMS)**, em breve síntese relativo à proposta, reiterou as considerações anteriores (fl.31), sugerindo, ainda, a manifestação da **Área Jurídica** desta Pasta, que por sua vez, recomendou o seu não prosseguimento, tendo em vista, a forma como se apresenta e as considerações da Área Técnica.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pelas Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei em pauta.

São Paulo, 16 de abril de 2018.


Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS – G

BHFB/whs


Beatriz Helena Fabbio D'Amato
Assessora Parlamentar
RF: 839162-1